

PROCESSO Nº 1225/18

PROTOCOLO Nº 14.625.930-8

DATA: 18/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 79/19

APROVADO EM 20/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÁGUIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1926/18 – Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Águia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Paraná, nº 390, Centro, município de Pato Branco. É mantido pela Sociedade Educacional Águia Ltda. - Sociedade Simples e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5077/16, de 16/11/16, pelo prazo de dez anos, de 21/05/17 a 21/05/27. (fl. 141)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6490/94, de 29/12/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4127/97, de 09/12/97. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3827/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 260/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/12 a 20/11/17. (fl. 135)

PROCESSO N° 1225/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 175/17, de 19/07/17, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 125 e 158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4195/18, de 20/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 174)

Ao protocolado foram anexadas cópias do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do e-mail do NRE. (fls. 178 e 179)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) a **biblioteca** mede 50 m², contendo: acervo bibliográfico, mesas e cadeiras para 30 alunos e 01 computador.

(...) **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**: o Colégio conta com ambiente específico para o laboratório, contendo: reagentes, vidrarias, pipetas, bancadas de mármore com torneiras, 02 bonecos, 03 microscópios e 02 lupas.

(...) a instituição possui **quadra de esportes coberta**.

(...) **acessibilidade**: possui alguns corrimões nas escadas e um espaço reservado para instalação de um elevador, caso seja necessário.

PROCESSO N° 1225/18

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 156, conforme quadro abaixo:

Ano Serie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E M 1ª Série	47	52	67	56	53	-	-	-	-	-	02	-	02	-	04	02	01	00	01	04	43	51	65	55	45
2ª Série	77	46	53	75	59	-	-	-	-	-	01	02	01	04	03	03	-	-	-	-	73	44	52	71	56
3ª Série	91	75	63	71	67	-	-	-	-	-	07	01	05	02	08	-	-	-	-	-	84	74	58	69	59

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 159)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 144, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 154, 155 e 170, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O NRE informou, à fl. 178, que o Colégio dispõe de sanitário adaptado para pessoas com deficiência. Com relação ao laboratório de Informática, não dispõe deste espaço específico, porém, são utilizados equipamentos dos próprios alunos, como: tablets, celulares e notebooks, e que recentemente a instituição adquiriu 30 tablets para serem utilizados em sala de aula.

A Licença Sanitária válida até 24/09/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 23/11/19, encontram-se anexados às fls. 168 e 179.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Águia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pela Sociedade Educacional Águia Ltda. - Sociedade Simples, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/17 a 20/11/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1225/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício